

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.585.701-0



POLEGAR DIREITO



Registre a paternidade

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA D IDENTIDADE

Cartão nº 1

VÁLIDA EM TODO O FERRITÔR

ACIONAL

REGISTRO GERAL: **8.585.701-0**

DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/08/2007

NOME: **REGIANE LUCIA DE ANDRADE MOTA**

FILIAÇÃO: OLAIR DE SOUZA MOTA

REGINA LUCIA DE ANDRADE MOTA

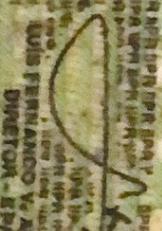
NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 20/06/1987

DOC. ORIGEM: **COMARCA=CURITIBA/PR, PINHEIRINHO**

C NASC=23344, LIVRO=44A, FOLHA=134

CURITIBA/PR


ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/10/3

E PROIBIDO PLASTIFICAR



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

091.753.979-60

Nome

REGIANE LUCIA DE ANDRADE MOTA

Nascimento

20/06/1986

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 4436688000

Classificacao: RESIDE/RESIDENCIAL Tipo de Fornecimento: MONOFASICO / 30A

REGIANE LUCIA DE ANDRADE MOTA
AV AUGUSTO MENDES DOS SANTOS, 3

CEP: 87340000
Cidade: MAMBORE - PR
CPF: ***.***.79-60



UNIDADE CONSUMIDORA
64807509
▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

PAGUE COM PIX

AS [1.6.26.4]

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
03/2024	07/04/2024	R\$ 57,08



NOTA FISCAL No 90705224 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 16/03/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de acesso:
41240304368898000106660030907052242003636009
Protocolo de Autorizacao: - as +00:00
EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao



DATAS DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	15/02/2024	15/03/2024	29	16/04/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	68	0,388235	26,40	1,11	4,75	0,302140
(02) USO SISTEMA	kWh	68	0,421764	28,68	1,20	6,16	0,328370
(03) MULTA POR A				1,91			
(04) ACRESCIMO M				0,03			
(05) JUROS CONTA				0,06			
TOTAL				67,08			

REGIANE LUCIA DE ANDRADE MOTA
Unidade Consumidora: 64807509
Av Augusto Mendes dos Santos, 3 - Mambore, Parana

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Registramos com satisfação sua solicitação de fornecimento de energia, (pedido de ligação ou troca de titularidade) conforme protocolo nº 20223421360540, de 31/08/2022 14:00.

Se a sua solicitação foi para pedido de ligação, a execução quando não há necessidade de obras de ampliação das redes de distribuição, o prazo máximo para vistoria e instalação dos equipamentos de medição é **5 dias úteis**.

Apesar do prazo em dias úteis, a execução do serviço pode ocorrer fora do horário comercial, inclusive no final de semana, sendo necessário sempre livre acesso para que nosso electricista consiga chegar até o local onde está /ficará o medidor. Se houver rejeição ou impedimento ao serviço, poderá ser cobrada a taxa de visita conforme o disjuntor instalado no local.

Para que você possa tirar o melhor proveito dos serviços da Copel, você receberá o Contrato de Adesão, com início de vigência após efetivação do serviço solicitado (disponível também para impressão na Agência Virtual), com informações sobre os direitos e deveres dos consumidores e desta distribuidora.

Os seguintes canais de comunicação estão à sua disposição:

- **Copel Mobile:** instale o aplicativo para celulares Android e iPhone (IOS), utilize o QR Code e desfrute de todas as facilidades que a Copel oferece para você.
- **Serviços via Internet:** Agência Virtual e Atendimento on-line no site www.copel.com.
- **WhatsApp:** 41 3013 8973.
- **Central de Atendimento Telefônico 24 horas:** ligue 0800 51 00 116.
- **Postos de Atendimento Presencial:** relação de endereços disponível no site <https://www.copel.com/site/copel-distribuicao/agencias-de-atendimento/>.

Para sua comodidade, na Agência Virtual e no aplicativo Copel Mobile oferecemos serviços como o cadastramento de débito automático, envio da fatura mensal por e-mail, além de informações sobre sua conta.

Recomendamos sua consulta ao site www.copel.com, ir em Atendimento / Uso seguro da energia, onde estão dicas importantes sobre o uso seguro e consciente da energia elétrica, em Atendimento / Simulador de consumo, há um simulador de consumo de eletricidade, e, em Atendimento / Uso eficiente da energia, constam as principais informações para deixar sua vida muito mais prática.

Com os nossos cumprimentos de boas-vindas,

Serviço de Atendimento ao Cliente.



Cadastre-se para receber sua fatura de energia por e-mail, acesse um de nossos canais de atendimento. O planeta agradece!



TERMO DE ADESÃO - ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

MATRICULA: 13689350		
NOME DO CLIENTE: REGIANE LUCIA DE ANDRADE MOTA		
RG: PR - 85857010	CPF/CNPJ: 00009175397960	
DATA DE NASCIMENTO: 20/06/1986	NOME DA MÃE: REGINA LUCIA DE ANDRADE MOTA	
ENDEREÇO: AV AUGUSTO M SANTOS		Nº: 00003
BAIRRO: CENTRO		
CEP: 87340000	CIDADE: MAMBORE	
TELEFONE: 0 - 0	CELULAR: 44 - 997460457	
Autoriza SMS: (X)S ()N	e-mail: TAILAREGINA8@GMAIL.COM	Autoriza e-mail: (X)S ()N

O cliente, acima qualificado, declara conhecer e estar de acordo com as seguintes condições:

I) Toda edificação urbana provisória ou permanente que esteja em uso e situada em logradouro público que disponha de rede pública de abastecimento ou de esgotamento sanitário, inclusive quando da existência de fontes alternativas de abastecimento de água, deverá ser ligada a ela, de acordo com o disposto no Artigo 45 da Lei Federal n. 11.445/07, Decreto Estadual n. 5.711/02, respeitadas as exigências técnicas da Sanepar, em conformidade com os Artigos 22 e 31 da Resolução 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

II) A execução da ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, pela Sanepar, não implica em reconhecimento por parte do poder público do direito de posse ou de propriedade do imóvel, conforme Artigo 30 Parágrafo 2 da Resolução 003/2020 - AGEPAR - Regulamento dos Serviços Básicos de Saneamento do Paraná ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

III) Declara estar ciente que, em caso de condomínio vertical, a implantação das unidades de consumo ocorrerá conforme a ocupação dos imóveis, devendo ocorrer a implantação da totalidade das unidades de consumo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir desta solicitação, nos termos do Artigo 118 Parágrafo Único da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

IV) A guarda e conservação da ligação e do hidrometro são de inteira responsabilidade do cliente e qualquer dano causado aos componentes do cavalete (tubos, conexões, registro, lacres, hidrometro, etc.) ou, em caso de furto, os custos de regularização, bem como as demais medidas aplicáveis, ocorrerão às expensas do cliente. Caso seja apresentado o Boletim de Ocorrência, não haverá cobrança pelo serviço de recomposição dos componentes.

V) É vedada a ligação de águas pluviais ou resultantes de drenagem, a rede coletora de esgotos sanitários da Sanepar conforme Decreto Estadual n. 5.711/02 e Artigo 160 da Resolução 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substituí-los.

VI) É vedada a utilização de poços rasos escavados (fossas), para disposição de efluentes de esgotos domésticos ou industriais, conforme Decreto Estadual de n. 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substituí-lo.

VII) Toda ligacao irregular de esgoto sanitario em galeria de aguas pluviais, devera ser desconectada e ligada a rede coletora de esgotos, nos termos do Decreto Estadual n. 5.711/02 ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

VIII) De acordo com o item IV do Artigo 10 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR, ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo, e vedado o uso de dispositivos na instalacao predial de agua, como bombas de succao, eliminadores de ar, que de qualquer modo prejudique o sistema de abastecimento de agua, segundo determina tambem o Decreto Estadual n. 953/2007, em seus Artigos 1 e 2.

IX) Os danos causados pela intervencao indevida do cliente nas redes publicas e no ramal predial de agua e/ou esgoto serao reparados pela Sanepar, as expensas do cliente, sem prejuizo as penalidades previstas em Lei, conforme Artigo 47 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

X) O cliente, assim que constatar rompimento ou violacao dos lacres, do padrao de ligacao de agua ou do hidrometro, devera informar a Sanepar, sob pena de ser responsabilizado nos termos do Capitulo 14 e Artigo 100 Paragrafo 2 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XI) E de responsabilidade do usuario, a adequacao tecnica, a manutencao e a seguranga das instalacoes prediais internas da unidade de consumo, situadas apos ponto de entrega de agua e antes do ponto de coleta de esgoto, conforme determina o Artigo 9 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo, sendo do cliente a total responsabilidade pela correta reservacao e conservacao do produto.

XII) Deve garantir o livre acesso, sendo vedado impedir o ingresso, inclusive com obstaculos, a medicao do consumo, a remocao do hidrometro ou do padrao de ligacao, conforme Artigo 14 e Artigo 101 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIII) Caso impeca o livre acesso, apos 3 (tres) ciclos de faturamento consecutivos, a Sanepar podera, sem prejuizo ao disposto no item II do Artigo 142, arbitrar consumos para o ciclo de faturamento, nos termos do Artigo 103 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIV) Toda unidade de consumo devera contar com reservatorio predial de agua com capacidade de, no minimo 500(quinhetos) litros, sendo que o volume total de agua a ser reservado para uso domestico deve ser o necessario para 24 (vinte e quatro) horas de consumo em condicoes normais na edificacao, conforme padrao estabelecido pela Associacao Brasileira de Normas Tecnicas -ABNT NBR 5626, Artigos 186, 187 e 188 do Decreto Estadual n.5711/2002, e Artigo 27 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outros instrumentos legais que venham a substitui-los.

XV) O cliente e responsavel pela limpeza e desinfeccao previa da instalacao de agua e do reservatorio predial com uma periodicidade minima de 06 (seis) meses, conforme Artigo 27 Paragrafo 1 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XVI) Observada a pressao minima exigida, quando nao for possivel o abastecimento direto de imoveis ligados a rede publica, o cliente se responsabilizara pela construcao, operacao e manutencao do reservatorio inferior ou cisterna e dos equipamentos necessarios a viabilizar o seu consumo de agua, obedecidas as especificacoes tecnicas do prestador de servicos e da ABNT, conforme Artigo 27 Paragrafo 2 e 3 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XVII) Efetuar o pagamento mensal pelo servico de abastecimento de agua e/ou de esgotamento sanitario ate a data de vencimento da respectiva conta, de acordo

com as tarifas vigentes conforme estabelecido no Artigo 30 Paragrafo 1, inciso III da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XVIII) A conta nao quitada ate a data do seu vencimento sofrera acrescimo de juros de mora de 0,033% (zero virgula zero trinta e tres por cento) por dia de atraso ate a data de pagamento, sem prejuizo da atualizacao monetaria com base na variacao do Indice Nacional de Precos ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro indice que o substitua e da aplicacao de multa de 2% (dois por cento), conforme Artigo 125 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR. Duvidas eventuais sobre a conta nao serao aceitas como motivos de suspensao do pagamento, devendo ser discutidas e acordadas em processo especifico, que concluire pelo pagamento ou restituicao da diferenca apurada. A conta nao quitada ate o 10 (decimo) dia apos o vencimento, facultara a Sanepar a inscricao do cliente no Cadastro Informativo Estadual - CADIN, conforme Lei Estadual n. 18.466/2015. O cliente com debitos em atraso podera ter seu nome registrado nas instituicoes de protecao ao credito e ter a divida protestada e/ou executada judicialmente, conforme Artigo 149 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XIX) Responsabiliza-se pela manutencao dos seus dados cadastrais atualizados. Em caso de mudanca de endereco, devera comunicar a Sanepar, para atualizacao cadastral.

XX) Quando nao desejar mais ter a ligacao de agua e/ou esgoto, o cliente devera solicitar a interrupcao, efetuando o pagamento do servico de interrupcao das contas vencidas, a vencer e do consumo residual.

XXI) A extincao do Termo de Adesao, por solicitacao do cliente ou por iniciativa da Sanepar, nao exime o cliente da obrigacao de adimplir com os debitos pendentes, oriundos da prestacao de servicos e de outros encargos decorrentes de descumprimento de obrigacoes acessorias que possam se converter em pecunia, conforme Artigo 68 Paragrafos 1 e 3 da Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento legal que venha a substitui-lo.

XXII) O sistema de abastecimento e esgotamento sanitario da Sanepar segue os padroes estabelecidos pela ABNT NBR 12218.

XXIII) As condicoes que regem a prestacao dos servicos pela Sanepar estao expressas na Resolucao 003/2020 - AGEPAR ou outro instrumento que venha a substitui-lo e demais legislacoes aplicaveis aos servicos prestados pela Sanepar, disponiveis no site www.sanepar.com.br.

XXIV) Declara ter ciencia e autoriza a Sanepar manter e tratar os dados pessoais, sensiveis ou nao, para fins de prestacao servicos de saneamento e proceder as medidas legais, judiciais, extrajudiciais e acoes de politicas de interesse publico, para o cumprimento das obrigacoes legais e contratuais nos termos da Lei 13.709/2018.

XXV) Autoriza que os valores referentes a religacao e a padronizacao da ligacao, se houver, e outros servicos que venha a solicitar futuramente, sejam lancados na conta mensal.

XXVI) Por conhecer e estar de acordo com as clausulas constantes neste Termo de Adesao, assino o presente documento em 02 (duas) vias.

MAMBORE _____, 02/05/23

Registrado por: IVONEI DE LARA SILVA

Funcional: S015776

Solicitado por: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura do Solicitante: _____



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná – CNPJ 75.368.928/00001-22
Rua Guadalajara nº 645 - CEP 87.340-000
Fone (44) 3568-8000
E-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

O Departamento de Obras e Engenharia do município de Mamborê - PR, declara para fins de informação junto ao escritório da **Sanepar de Mamborê** que, **REGIANE LUCIA DE ANDRADE MOTA**, inscrita no CPF: **091.753.979-60**, tem residência fixa no seguinte endereço:

Quadra nº	149
Lote de terra nº	03
Endereço	Av. Augusto Mendes dos Santos nº 03
Bairro	Conjunto Nossa Senhora Aparecida

Situada no perímetro urbano da Cidade de Mamborê, Município e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná.

Sendo o que tenho a declarar, firmo o presente.

Paço Municipal Nelson Chiminácio, 30 de janeiro de 2023.

Paulo Paiva Soares
Paulo Paiva Soares

Engenheiro Civil
CREA/PR 193723/D
Departamento de Engenharia e Obras

CONTRATO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS

DA MULTA

Cláusula 7ª. A parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato deverá se responsabilizar pela multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 9ª. Além da legislação pertinente à permuta, aplicam-se, complementarmente, as normas relativas à compra e venda, sendo o presente instrumento irrevogável e irretratável.

Cláusula 10ª. Os herdeiros ou sucessores das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Mamborê/Pr;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mamborê Pr., 05 de julho de 2022

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mamborê - Paraná

Silça da Silva

Labelionato
SOTON

Silça da Silva

Permutante (A)

Regiane Lucia de Andrade Mota

Regiane Lucia de Andrade Mota

Permutante (B)

Testemunhas:

1º Elton Lubacki

2º João de L. Lode Saiz

Suzanna da Silva Salasbino

CONTRATO DE PERMUTA DE BENS **IMÓVEIS**

PERMUTANTE (A): Silça da Silva, Brasileira, solteira, maior, trabalhadora rural, Carteira de Identidade nº 8.569.198-9-SSP/PR, CPF nº 037.831.839-01, residente e domiciliada No Pov. Rio da Prata-Rural, Cep 85.230-000, Cidade Santa Maria do Oeste, no Estado Paraná;

PERMUTANTE (B): Regiane Lucia de Andrade Mota, Brasileira, solteira, maior, Aux. de Produção, Carteira de Identidade nº 8.585.701-0 Pr, CPF nº 091.753.979-60, residente e domiciliado na Av Augusto Mendes dos Santos, nº 49, bairro Centro, Cep 87340-000, Cidade Mamborê, no Estado Paraná.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Permuta de Bens Imóveis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o bem imóvel (A) Lote sob o nº 14, da quadra n. 149, Casa n. 03, situada no perímetro urbano da sede Municipal de Mamborê, Município e comarca de Mamborê/Pr, pertencente ao PERMUTANTE (A), situado na Cidade de Mamborê/Pr, cujo valor atinge a quantia de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), livre de qualquer ônus ou litígio; e o bem imóvel Lote sob o nº 20, da Quadra nº 149, Casa n. 49, de propriedade da PERMUTANTE (B), situado na Cidade de Mamborê/Pr, cujo valor atinge a quantia de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), livre de qualquer ônus ou impedimento.

Obs.: Sendo e que o mesmo fora permutado as benfeitorias existentes e direito de uso, o qual ambas o terreno e da prefeitura municipal de Mamborê/Pr., o qual possui título de concessão de Uso.

DA PERMUTA

Cláusula 2ª. O PERMUTANTE (A) transfere ao PERMUTANTE (B), a partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito na cláusula anterior, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

Cláusula 3ª. O PERMUTANTE (B) transfere ao PERMUTANTE (A), a partir da assinatura deste instrumento, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito na cláusula 1ª, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

Cláusula 4ª. As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 5ª. Caso qualquer dos imóveis, objeto do presente contrato, esteja ocupado, o PERMUTANTE deverá desocupá-lo imediatamente após a assinatura do presente, devendo também responder pela evicção do mesmo.

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Mamborê - Paraná

Silça da Silva
Regiane Lucia de Andrade Mota

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: REGIANE LUCIA DE ANDRADE MOTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: AUXILIAR DE PRODUÇÃO	
RG: 8.585.701-0 SESP/PR SESP/PR	CPF: 091.753.979-60
ENDEREÇO: AV. MENDES DOS SANTOS, Nº03, CJ. N. SRA. APARECIDA EM MAMBORÉ/PR	
TELEFONE: (44) 9 9897-2825	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Mamborê – PR, 10 de abril de 2024

DECLARANTE

REGIANE LUCIA DE ANDRADE MOTA

Regiane L de Andrade Mota

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: REGIANE LUCIA DE ANDRADE MOTA	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA	
PROFISSÃO: AUXILIAR DE PRODUÇÃO	
RG: 8.585.701-0 SESP/PR	CPF: 091.753.979-60
ENDEREÇO: AV. MENDES DOS SANTOS, Nº03, C.J. N. SRA. APARECIDA EM MAMBORÉ/PR	
TELEFONE: (44) 9 9897-2825	

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957, CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Mamborê - PR, 10 de abril de 2024

OUTORGANTE

REGIANE LUCIA DE ANDRADE MOTA

Regiane L de Andrade Mota